



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE - NÚMERO 2

QUINTA-FEIRA, 9 DE JANEIRO DE 1997

SUMÁRIO

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE

Portaria n.º 1/97:

Altera a Portaria n.º 44/96, de 4 de Julho, que aprova o calendário venatório da ilha do Faial... 10

Despacho Normativo n.º 3/97:

Autoriza a caça ao coelho, na ilha do Faial, com auxílio do candeio. Revoga o Despacho Normativo n.º 232/96, de 7 de Novembro..... 10

**SECRETARIA REGIONAL
DA AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE**

Portaria n.º 1/97

de 9 de Janeiro

Considerando a Portaria n.º 44/96, de 4 de Julho, que aprova o calendário venatório da ilha do Faial;

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/92/A, de 15 de Abril, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura, Pescas e Ambiente, o seguinte:

Artigo 1.º

A anexo da Portaria n.º 44/96, de 4 de Julho, passa a ter a seguinte redacção:

“Anexo

Calendário Venatório

Ilha do Faial

Coelho - De 7 de Julho a 30 de Junho.
Codorniz - de 1 a 31 de Outubro.
Pombo da Rocha - De 1 de Agosto a 31 de Janeiro.
Narceja e Pato - De 1 de Setembro a 31 de Janeiro.
Galinholas - De 1 a 28 de Fevereiro.”

Artigo 2.º

O presente diploma entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional da Agricultura, Pescas e Ambiente.

Assinada em 23 de Setembro de 1996.

O Secretário Regional da Agricultura, Pescas e Ambiente,
Fernando Rosa Rodrigues Lopes.

Despacho Normativo n.º 3/97

de 9 de Janeiro

Considerando a elevada densidade do coelho na ilha do Faial;

Considerando os prejuízos causados pelos mesmos nas culturas agrícolas e silvícolas;

Considerando que o calendário venatório aprovado pela Portaria n.º 44/96, de 4 de Julho neste momento dá indícios de se revelar insuficiente para evitar aqueles prejuízos.

Assim, ao abrigo do n.º 7 do artigo 13.º da Portaria 8/94, de 21 de Abril, determino o seguinte:

1. Fica permitida a caça ao coelho, até ao dia 28 de Fevereiro, com utilização de candeio, sem limite de peças, em toda zona compreendida entre a orla marítima e uma delimitação pelo interior formada pela E.R. n.º 1 - 2.ª, a partir do Largo Jaime Melo até à Ribeira do Cabo, seguindo pela E.R. n.º 1 - 1.ª passando pelo Areiro, Trupes, Praia do Norte, até à Ribeira Funda, derivando aí para E.R. n.º 2 - 2.ª, passando no Cabouco Velho até ao ponto de partida.
2. É revogado o Despacho Normativo n.º 232/96, de 7 de Novembro.
3. O presente despacho normativo entra imediatamente em vigor.

23 de Dezembro de 1996. - O Secretário Regional da Agricultura, Pescas e Ambiente, *Fernando Rosa Rodrigues Lopes.*





JORNAL OFICIAL

Depósito legal 28190/89

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do *Jornal Oficial*, deve ser dirigida a Presidência do Governo, Secretário-Geral, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada, São Miguel (Açores).

Informações imediatas estão disponíveis através do telefone n.º (096)629366.

Para o envio extraordinário e urgente de diplomas, utilizar o fax n.º (096)629809.

O prazo de reclamação de faltas do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores é de 90 dias a contar da data da sua distribuição.

ASSINATURAS

I ou II séries	6000\$00
I e II séries	10500\$00
III ou IV séries	4000\$00
Preço por página	20\$00
Preço por linha	140\$00
Preço total das quatro séries	18 500\$00

Os preços indicados incluem IVA à sua taxa legal.

O preço dos anúncios é de 140\$00 por cada linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar na Secção de Apoio do *Jornal Oficial*, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada (Açores).

A conta do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores no Banco Comercial dos Açores tem o n.º 11873853.30.1

PREÇO DESTE NÚMERO - 80\$00 (IVA incluído)
